



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.689, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Institui o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente do Município, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º Compete ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais:

I- atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os de estimação, domésticos ou de trabalho, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II- colaborar na execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI- coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII- propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX- envidar esforços junto às esferas de governo a fim de promover o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de participação e controle social na causa animal;

XI- colaborar na realização de feiras e campanhas de adoção de animais;

XII- elaborar seu regimento interno, que disporá, dentre outros assuntos, sobre o funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros, em um prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I- um representante do Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Agricultura;

II- um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III- um representante do Departamento Municipal de Educação;

IV- dois representantes da sociedade civil, escolhidos dentre voluntários da causa animal, sendo 01 (hum) indicado pela Câmara Municipal de Paraisópolis e 01 (hum) indicado pelo Poder Executivo Municipal;

V- um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI- dois representantes de clínicas veterinárias estabelecidas no município, sendo 01 (hum) indicado pela Câmara Municipal de Paraisópolis e 01 (hum) indicado pelo Poder Executivo Municipal;

VII- um representante de entidade que disponha em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município;

§1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º A eleição para a Presidência do Conselho e demais cargos (Vice-presidente e Secretário), será realizada entre os membros do Conselho, por maioria absoluta, na 1ª (primeira) Sessão Ordinária do Conselho, estando presentes todos os membros titulares.

§3º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, e o suplente só poderá votar em caso de ausência de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§4º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- b) apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela secretaria do Conselho;
- c) apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

§5º A substituição de membros do conselho será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria absoluta, mantendo-se inalterada a sua constituição, devendo ser informado de imediato, o órgão ou entidade que o indicou, para que, num prazo de 15 (quinze) dias, cuide de providenciar a substituição.

Art. 4º A função de membro do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho terá um mandato de 3 (três) anos, devendo as demais disposições quanto à direção, administração e funcionamento ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado em reunião ordinária.

Parágrafo único: Em caso de nova designação de membros, titulares ou suplentes, o substituto apenas completará o mandato do substituído, de maneira que o fim do mandato do Conselho seja coincidente para todos os seus membros.

Art. 6º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e, por sua vez, de forma extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º As decisões do Conselho, exceto a matéria de que trata o §2º do artigo 3º desta Lei, serão tomadas mediante a aprovação pela maioria simples, exigindo-se a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§2º As reuniões do Conselho serão públicas, abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas, concernentes ao tema.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de junho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.689, de 10/06/2021 foi publicada na data de 10/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão